Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Controladoria Geral do Legislativo

PARECER N°: 022/2025– CGL/CMVX-CONVITE

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU/PA.

ASSUNTO: PARECER DE ANÁLISE DO 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO 20230032-CMVX ORIUNDO DO CONVITE Nº 1/2023-002-CMVX.

CONVITE Nº: 1/2023-002-CMVX

CONTRATATO ADMINISTRATIVO Nº: 20230032 -CMVX

CONTRATADA: J. S. MENDES COMERCIO E SERVICOS LTDA-CNPJ- 35.124.075/0001-69

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E APOIO TÉCNICO DE ATIVIDADES DE INFORMÁTICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU.

PRELIMINAR / FUNDAMENTAÇÃO

1. A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 57, inciso II, § 2º, dispõe sobre a impossibilidade na prorrogação dos prazos dos contratos, ressalvadas as exceções expressamente previstas no artigo supracitado. No inciso II do mesmo artigo, consta a exceção à regra, onde prevê a possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos em casos de prestação de serviços a serem executados de forma continua, com o objetivo de obtenção de condições e preços mais vantajosos.

> ***Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quando aos relativos:***
>
> ***(...)***
>
> ***II** – À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*
>
> ***§ 2º** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

2. Na esteira do parecer jurídico, considerando justificativa da presidência e da Comissão Permanente de contratações, entendo possível a prorrogação de prazo para o devido avanço.

RELATÓRIO

3. Discorrem os autos do processo do 3º Termo Aditivo ao contrato Administrativo 20230032, cujo objeto contratual é a Prorrogação de prazo.

4. Constata-se que a solicitação partiu do Presidente da Cãmara Municipal de Vitória do Xingu-PA, tendo como anexos ofício 010/2025 onde a empresa manifesta seu interesse na prorrogação do contrato; justificativa do pedido; cópia do contrato nº20230032-CMVX; despacho do Presidente da Câmara Municipal autorizando; Termo de Autuação; Declaração de adequação Orçamentária; Autorização de Aditivo Contratual pelo presidente.

5. Submetido a análise pela Assessoria Jurídica com a minuta do 3º Termo Aditivo, exarou-se Parecer nº 18/2025, pela realização e/ou efetivação do aditivo.

6. Estando o 3º Termo Aditivo assinado pelas partes envolvidas, recomendo a publicação do referido termo nos canais de comunicação.

É o bastante a relatar.

CONCLUSÃO

7. Por fim, com essas considerações, pela legalidade dos atos processuais praticados nos autos do presente processo, pelo que a Controladoria Geral do Legislativo se manifesta favoravelmente a efetivação do 3º Termo Aditivo.

8. Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Sem mais, é o parecer desta Controladoria Geral do Legislativo do Município de Vitória do Xingu-PA.

Vitória do Xingu (PA), 28 de novembro de 2025.

Lais Paixao da Luz:03461400211 Assinado de forma digital por Lais Paixao da Luz:03461400211

LAÍS PAIXÃO DA LUZ
Controladora Geral do Legislativo
Câmara Municipal de Vitória do Xingu